



LEI Nº 1.375, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.210.718,00 (Um milhão e duzentos e dez mil e setecentos e dezoito reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.210.718,00 (Um milhão e duzentos e dez mil e setecentos e dezoito reais), ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	0801 – Secretaria Municipal de Educação	12.367.0003.1103 – Construção de Sede do AMAR	4.4.90 – Aplicação Direta	1.542.0000	R\$ 943.933,00
				1.550.0000	R\$ 266.785,00
Total da Adição					R\$ 1.210.718,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	0801 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0003.1016 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura da Rede de Ensino Fundamental	4.4.90 – Aplicação Direta	1.542.0000	R\$ 939.936,00
		12.368.0003.2034 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar – Educação Básica	3.3.90 – Aplicação Direta	1.542.0000	R\$ 3.997,00
		12.361.0003.2030 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicação Direta	1.550.0000	R\$ 266.785,00
Total da Anulação:					R\$ 1.210.718,00



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2022.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito